

LEI Nº 144/94

INSTITUI O DISTRITO
INDUSTRIAL DE CAJATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Distrito Industrial –Poli 1, no Município de Cajati, destinado à instalação de indústrias, prioritariamente integradas ao Meio Ambiente e anti-poluentes, área localizada no 8º perímetro de Jacupiranga, no Município de Cajati, sito à BR 116, km 484,5, que assim de descreve: a área tem início no ponto 132, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da BR 116, sentido SP-PR, na divisa com a área de herdeiros de Bento Mariano de Salles e segue confrontando com a faixa de domínio com rumo e distância seguintes: N 78° 42'W e 71,52 metros – N 82° 22'W e 75,33 metros – N 86° 10' W e 74,84 metros – S 81° 25'W e 44,75 metros, até o ponto E; deste ponto passa a confrontar com área da Quimbrasil – Química industrial brasileira e segue com rumos e distâncias seguintes S 0° 14'W e 1.349,95 metros, até o ponto F, junto à divisa com área de reserva obrigatória, deste ponto segue confrontando com área de reserva, com rumo S 80° 18'E e 161,15 metros até o ponto 97 cravado na divisa com área pertencente a José^a de Oliveira; deste ponto segue confrontando com área de José^a de Oliveira com rumos e distâncias seguintes: N 55° 08'E e 72,82 metros – N 61° 21' E e 33,02 metros- N 54° 35'E e 37,58 metros- N 58° 35' E e 26,08 metros- N 56° 57' E e 15,30 metros- até o marco de concreto 102, N 57° 22'E e 22,15 metros, até o marco de concreto 103, cravado no canto da divisa das áreas de José^a de Oliveira com terras dos herdeiros de Bento Mariano Sales, Neste marco, confrontando com terras de herdeiros de Bento Mariano de Sales a divisa segue com rumos e distâncias seguintes: N 17° 24'W e 40,34 metros – N 06° 56'W e 27,45 metros – N 01° 17'W e 37,90 metros – N 00° 11' E e 42,72

metros – N 04° 15'E e 45,70 metros – N 03° 54'E e 42,66 metros – N 03° 19'E e 33,20 metros – N 02° 59'E e 46,76 metros – N 01° 21'E e 20,00 metros – N 01° 01'E e 78,60 metros – N 02° 32'W e 25,70 metros – N 01° 17'E e 31,74 metros – N 01° 24'E e 18,88 metros – N 00° 28'W e 90,00 metros – N 00° 32'E e 51,50 metros – N 01° 00'W e 33,88 metros – N 00° 48'W e 93,95 metros – N 00° 47'E e 44,45 metros – N 03° 12'E e 22,70 metros – N 01° 44'E e 46,85 metros – N 01° 53'E e 19,60 metros – N 01° 24'E e 24,00 metros – N 00° 58'E e 23,68 metros – N 00° 12'W e 57,72 metros – N 01° 23'W e 40,48 metros – N 01° 50'W e 35,13 metros – N 02° 58'E e 91,25 metros – N 01° 25' E e 67,48 metros – N 06° 27'E e 15,50 metros – até o ponto de concreto 132, cravado no limite da faixa de domínio da BR 116, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 438.050,00m² (quatrocentos e trinta e oito mil, cinqüenta metros quadrados). Mais a faixa de domínio de 35,00 metros da BR 116, com 11.9950,00 metros quadrados, fazendo um total de 450.000,00m² (quatrocentos e cinqüenta mil metros quadrados).

Art.2º- O Poder Executivo por ato próprio promoverá se for necessário, com fundamento na legislação em vigor, as desapropriações no seu devido tempo, das áreas de terreno necessárias à ampliação do Distrito Industrial, podendo, para esse fim, vende-las ou permiti-las por preço de custo, acrescido dos encargos, melhoramentos e das despesas decorrentes com as desapropriações, ou ainda sobre elas constituir Direito Real, conforme a legislação vigente.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar operação de crédito, alienar, doar ceder em comodato, estabelecer contrato, permutar, conceder isenção de impostos Municipais, tudo exclusivamente a que se referir à área de que trata o artigo 1º da presente Lei ou outros pólos do Distrito Industrial que forem criados.

§.1º- A venda ou permuta das áreas de terreno subordinar-se-à, sempre à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, dos projetos de obras e serviços, para a instalação, no local de indústrias, na forma estabelecida em regulamento.

§.2º-Em igualdade de condições com o proponente ou proponentes, será assegurada preferência na instalação de indústria, aos proprietários das áreas a serem desapropriadas.

Art.4º- A Prefeitura consignará nos seus orçamentos anualmente, dotação própria para cobrir a despesa prevista no artigo 5º desta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE SETEMBRO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal